

# AVISO

## **CANDIDATURAS PARA O SUBSÍDIO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, 2017/2018**

TODOS OS ALUNOS COM ESCALÃO DEVEM CONSULTAR O DESPACHO Nº 5296/2017, JUNTO EM ANEXO.

21/06/2017

CHEFE DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

---

(Maria Helena Pratas)

- c) Experiência em projeto e acompanhamento de obras de instalações de segurança integrada com domínio do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios;
- d) Experiência em projeto de gestão técnica e doméstica;
- e) Domínio das ferramentas informáticas associadas;

3 — Requisitos Gerais de Admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Estar integrado na carreira Técnica Superior;

4 — Requisitos específicos de admissão:

4.1 — Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica;

5 — Local de Trabalho: Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), sita na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra;

6 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Sra. Diretora Regional de Cultura do Centro, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

7 — Documentos que acompanham a candidatura:

7.1 — Currículo profissional detalhado;

7.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

8 — Envio de candidaturas: as candidaturas devem ser enviadas para a morada mencionada no ponto 5 deste aviso. A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

29 de maio de 2017. — A Diretora Regional de Cultura do Centro, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

310533194

**Aviso n.º 6745/2017**

1 — A Direção Regional de Cultura do Centro pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, um técnico superior, licenciado em Arquitetura, com a seguinte caracterização:

Assegurar o apoio na área da arquitetura à Direção Regional de Cultura do Centro, no contexto das suas atribuições, constantes do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 114/2012, de 25 de maio;

2 — Perfil pretendido e caracterização do posto de trabalho:

2.1 — Licenciatura em Arquitetura;

2.2 — Experiência profissional de, no mínimo 5 anos, no contexto da Administração Pública, para o desenvolvimento das seguintes funções;

a) Conceção e elaboração de projetos para intervenção em imóveis, obras públicas e objetos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução;

b) Emissão de pareceres sobre propostas para intervenção em património classificado e respetivas zonas de proteção, designadamente: instruir e informar, em conformidade com as normas assumidas pelos organismos com intervenção nesta área;

c) Colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros;

d) Colaboração na definição das propostas de estratégia, monitorização e aplicação das metodologias mais adequadas para intervenção em património;

e) Coordenação e fiscalização na execução de obras, articulando as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas de conservação e restauro, arquitetura paisagista, reabilitação urbana e engenharia.

3 — Requisitos Gerais de Admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Estar integrado na carreira Técnica Superior;

4 — Requisitos específicos de admissão:

4.1 — Licenciatura em Arquitetura;

5 — Local de Trabalho: Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), sita na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra;

6 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Sra. Diretora Regional de Cultura do Centro, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

7 — Documentos que acompanham a candidatura:

7.1 — Currículo profissional detalhado;

7.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

8 — Envio de candidaturas: as candidaturas devem ser enviadas para a morada mencionada no ponto 5 deste aviso. A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

29 de maio de 2017. — A Diretora Regional de Cultura do Centro, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

310533161

**Despacho n.º 5295/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de maio de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico de Gabriel Fausto Mendes Silva, no mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Centro, nos termos do n.º 6 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 10.ª e 11.ª posição e o nível remuneratório entre o 15.º e o 16.º, com efeitos à data de 1 de maio de 2017.

2017.05.29. — A Diretora Regional de Cultura do Centro, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

310533145

**EDUCAÇÃO**

**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação**

**Despacho n.º 5296/2017**

Através das alterações agora introduzidas ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, dá-se cumprimento ao disposto na Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, consagrando-se um claro reforço da ação social escolar como meio de combate às desigualdades sociais e de promoção do máximo rendimento escolar de todos os alunos.

Assim, em primeiro lugar, é reposta a participação para as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares aos alunos que estejam abrangidos pelos escalões A e B da ação social escolar, respetivamente em 100 % e 50 % do valor total, a fim de garantir que estas atividades são acessíveis a todos os alunos.

Por outro lado, também através da presente alteração se vem definir que as escolas integradas no Programa dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) vão manter os serviços de refeições escolares, nos períodos das férias de Natal e da Páscoa, para os alunos beneficiários da ação social escolar, com o intuito de atender às necessidades específicas dos alunos que frequentam estas escolas.

Ademais, igualmente no cumprimento do estipulado na Lei do Orçamento de Estado para 2017, é agora prosseguido o regime de gratuidade dos manuais escolares, com a sua distribuição gratuita no início do ano letivo de 2017/2018 a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, enquanto medida promotora de igualdade no acesso ao ensino.

Com efeito, o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, criou uma bolsa de manuais escolares, mas afigura-se que, apesar de ser importante responsabilizar os alunos pela sua utilização e restituição, aos alunos abrangidos pela ASE não pode ser recusada a disponibilização de manuais escolares no ano letivo seguinte no caso de não devolverem os manuais ou de o fazerem nas condições adequadas.

Com o mesmo objetivo, cria-se agora também um auxílio económico para aquisição de manuais escolares, correspondente a 25 % do escalão A da ação social escolar, aos alunos beneficiários do escalão 3 do abono de família, o que configura um terceiro escalão da ação social escolar.

Adicionalmente, através do presente Despacho, define-se que é da competência do Ministério da Educação o financiamento da participação no transporte de alunos que não possam utilizar a rede regular de transportes, garantindo-se, deste modo, o pleno direito à educação a todas as crianças e jovens.

Por fim, em cumprimento da política global do XXI Governo relativamente a esta matéria, as crianças e jovens integrados no contingente de refugiados beneficiam também dos apoios previstos no presente Despacho, integradas no escalão A.

Para o efeito, foram observadas as disposições competentes do Código do Procedimento Administrativo e foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, determina-se:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente despacho procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho.

**Artigo 2.º**

**Alteração**

Os artigos 4.º, 8.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]

9 — O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deverá promover junto dos alunos e famílias o princípio do não desperdício das refeições marcadas e não consumidas pelos alunos.

10 — No âmbito das medidas pedagógicas de combate ao desperdício alimentar implementadas no Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada, as refeições marcadas e não consumidas poderão ser doadas a instituições locais, com as quais sejam estabelecidas parcerias para o efeito.

**Artigo 8.º**

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — A atribuição de manuais escolares é sempre feita a título de empréstimo, sem prejuízo do previsto no n.º 8.
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — No âmbito da sua autonomia as escolas podem dispor da verba destinada a manuais escolares e afetá-la à aquisição de outro material escolar, quando não existam manuais adotados, designadamente quando se trate de alunos que frequentem cursos especializados do ensino artístico, do ensino vocacional, de cursos profissionais ou outros que impliquem percursos alternativos, desde que o mesmo seja específico da área frequentada pelo aluno.
- 7 — [...]
- 8 — No caso da escola optar pelo auxílio económico, o apoio a conceder aos alunos para os manuais escolares efetua-se de acordo com o escalão e ciclo de ensino, conforme definido no anexo III do presente despacho.
- 9 — Ficam excluídos os auxílios económicos aos manuais escolares dos alunos do 1.º ciclo, considerando a gratuidade prevista no artigo 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

**Artigo 10.º**

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — No caso de não restituição dos manuais escolares por parte do aluno, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, o professor deve comunicar imediatamente esse facto ao Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada para os efeitos no disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]

**Artigo 12.º**

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]

- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]

7 — As crianças e jovens integrados no contingente de refugiados beneficiam também dos apoios previstos no presente Despacho, escalão A, sendo apenas necessário, para o devido efeito, a apresentação do respetivo pedido no Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas.

**Artigo 13.º**

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]

4 — Os alunos com plano individual de transição organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio que carecem de se deslocar a instituições, para a concretização do mesmo, têm direito à comparticipação da totalidade do custo do título do transporte, ou o custo de outro meio de transporte, nos termos do disposto no artigo 11.º, sendo o custo da responsabilidade do Ministério da Educação. No transporte em causa devem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares ou outro meio de transporte conforme se considere mais adequado.

- 5 — [...]

**Artigo 14.º**

[...]

- 1 — [...]

2 — Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende-se por 'mérito' a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular:

- a) Ofertas formativas com classificações de 1 a 5 — classificação igual ou superior a 4, arredondada às unidades;
- b) Ofertas formativas com classificações de 0 a 20 — classificação igual ou superior a 14 valores, arredondada às unidades.

3 — Por 'bolsa de mérito' entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário, que são demonstrados pelo aluno.

- 4 — [...]

- 5 — [...]

6 — A bolsa de mérito não é aplicável aos alunos que se encontram a repetir o ano escolar.

7 — Nas disciplinas sujeitas a exame, a classificação a considerar para atribuição da bolsa é a classificação final da disciplina, após a realização do exame.

8 — Na fórmula do cálculo da média das notas de atribuição de bolsa de mérito, deve utilizar-se a avaliação de todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa, incluindo as ofertas de escola.»

**Artigo 3.º**

**Aditamento ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho**

São aditados ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, os artigos 6.º-A e 15.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 6.º-A

**Reforço da oferta das refeições escolares**

1 — Durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, os estabelecimentos de educação e ensino públicos integrados no Programa dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) mantêm em funcionamento os serviços de refeições escolares, com as mesmas condições de pagamento do restante ano letivo, para os alunos beneficiários da ação social escolar.

**Artigo 15.º-A**

**Apoio da ação social escolar às visitas de estudo**

1 — No contexto da ação social escolar, são comparticipadas as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, aos estudantes que sejam beneficiários dos escalões 1 e 2 do abono de família, correspondentes aos escalões A e B da ação social escolar, respetivamente em 100 % e 50 % do valor total.

2 — O processamento do pagamento, da responsabilidade da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, é efetuado mediante envio de informação por parte dos estabelecimentos de ensino não superior, indicando os alunos participantes bem como o valor associado às visitas de estudo, até ao início de cada período letivo subsequente.

3 — As participações a que se refere o ponto 1 serão circunscritas ao território nacional até ao montante máximo fixado no anexo III.»

Artigo 4.º

Os anexos III e V são alterados, com a seguinte redação:

«ANEXO III

**Auxílios Económicos**

[a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º e 7 e 8 do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 11.º, n.º 1 do artigo 12.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 15.º-A]

**1.º ciclo do ensino básico**

Escalão	Capitação	Comparticipação				Limite máximo anual
		Alimentação	Livros (n.º 9 do art. 8.º)*		Material Escolar	Visitas de estudo
			1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos		
A .....	Escalão 1 do abono de família .....	100 %	—	—	16,00 €	20,00 €
B .....	Escalão 2 do abono de família .....	50 %	—	—	8,00 €	10,00 €

\* Manual escolar gratuito por força do disposto no artigo 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março.

**2.º ciclo do ensino básico\***

Escalão	Capitação	Comparticipação			Limite máximo
		Alimentação	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo
			5.º e 6.º ano		
A .....	Escalão 1 do abono de família .....	100 %	118,00 €	16,00 €	20,00 €
B .....	Escalão 2 do abono de família .....	50 %	59,00 €	8,00 €	10,00 €
C .....	Escalão 3 do abono de família .....	—	29,50 €	—	—

\* Escalão C atribuído pelo artigo 157.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

**3.º ciclo do ensino básico\***

Escalão	Capitação	Comparticipação				Limite máximo
		Alimentação	Livros		Material Escolar	Visitas de estudo
			7.º ano	8.º e 9.º anos		
A .....	Escalão 1 do abono de família .....	100 %	176,00 €	154,00 €	16,00 €	20,00 €
B .....	Escalão 2 do abono de família .....	50 %	88,00 €	77,00 €	8,00 €	10,00 €
C .....	Escalão 3 do abono de família .....	—	44,00 €	33,50 €	—	—

\* Escalão C atribuído pelo artigo 157.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

**Ensino secundário\***

Escalão	Capitação	Comparticipação				Limite máximo
		Alimentação	Livros	Material Escolar	Alojamento em residência familiar (a) (b)	Visitas de estudo
A .....	Escalão 1 do abono de família .....	100 %	147,00 €	16,00 €	15 % do IAS/mês (×10)	20,00 €
B .....	Escalão 2 do abono de família .....	50 %	73,50 €	8,00 €	8 % do IAS/mês (×10)	10,00 €
C .....	Escalão 3 do abono de família .....	—	36,75 €	—	—	—

(a) Em vigor no início do ano letivo.

(b) Alternativa ao transporte escolar de forma a garantir.

\* Escalão C atribuído pelo artigo 157.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

## ANEXO V

1 — [...]

1.1 — [...]

1.2 — A candidatura à bolsa de mérito é apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, no estabelecimento de ensino a frequentar pelo aluno, até ao dia 30 de setembro ou, caso a data coincida com o fim de semana, a candidatura pode ainda ser apresentada até ao dia útil seguinte, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no número anterior.

2 — [...]

2.1 — [...]

2.2 — O agrupamento de escolas ou escola não agrupada terá que comunicar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares as bolsas atribuídas até ao dia 15 do mês de outubro.

2.3 — [...]»

29 de maio de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

310532821

## Gabinete do Secretário de Estado da Educação

## Declaração de Retificação n.º 401/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 24 de março, o Despacho n.º 2498/2017, de 2 de março, de 2017, que cria o Curso de Especialização Tecnológica em Comércio Internacional, proposto pela APECEF — Associação para a Educação, Cultura e Formação, procede-se à seguinte retificação:

No n.º 1, onde se lê:

«1 — É criado o Curso de Especialização Tecnológica em Comércio Internacional, proposto pela APECEF — Associação para a Educação, Cultura e Formação, e autorizado o seu funcionamento nas instalações sitas na Rua Professor Lima Bastos, n.º 133, 1070-212 Lisboa, nos termos do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.»

deve ler-se:

«1 — É criado o Curso de Especialização Tecnológica em Comércio Internacional, proposto pela APECEF — Associação para a Educação, Cultura e Formação, e autorizado o seu funcionamento nas instalações do Colégio São Tomás-Conchas, na Av. Maria Helena Vieira da Silva, n.º 39, 1750-184 Lisboa, nos termos do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.»

9 de maio de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

310531047

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

## Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes

## Aviso (extrato) n.º 6746/2017

**Publicação da lista homologada para 2 postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza em regime de contrato a termo certo, a tempo parcial, na categoria de assistentes operacionais.**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes torna público que se encontra afixada a lista homologada para dois postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para três e quatro horas diárias na carreira e categoria de assistente operacional de grau um, para um período definido até ao dia 23 de junho de 2017, conforme informação disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

1 de junho de 2017. — O Diretor, *Jorge Fernando Almeida Ferreira da Costa*.

310539983

## Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, Mouriscas — Abrantes

## Aviso n.º 6747/2017

**Aviso de abertura do procedimento concursal para eleição do Diretor da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes**

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, sita em Mouriscas, concelho de Abrantes, distrito de Santarém, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado em <http://www.epdra.pt/> e nos Serviços Administrativos da Escola dirigido ao Presidente do Conselho Geral, podendo ser entregues pessoalmente em envelope fechado, contra recibo, nos Serviços Administrativos da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, (entre as 9h e as 12h), sita na Herdade da Murteira, 2200-681 Mouriscas, ou remetidas por correio registado, e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, contendo a seguinte inscrição: «Procedimento Concursal Prévio para Recrutamento de Diretor da escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, (nome do candidato)».

3 — O requerimento de admissão, para além dos dados pessoais do candidato e da identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhado de prova documental;

b) Projeto de Intervenção relativo à Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, de acordo com o n.º 3 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, contendo identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia autenticada de documento comprovativo de experiência e/ou de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

f) Fotocópias dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolar;

g) Registo criminal, especificando o trabalho com menores.

4 — O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 3 deverá ter no máximo 20 páginas (sem anexos), tamanho A4, redigidas com letra ARIAL, tamanho 12, margem de 2 cm e espaçamento de 1,5.

5 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

6 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, sob pena de exclusão.

7 — As candidaturas são analisadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral, constituída por cinco dos seus membros em efetividade de funções.

8 — Os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção relativo à Escola, visando apreciar a relevância do referido projeto e a sua coerência entre as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) O resultado da entrevista individual com o candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade da escola.